



ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNADORIA DO ESTADO



Ofício nº 761 /16.

Goiânia, 11 de julho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **HELIO ANTONIO DE SOUSA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

**NESTA**

**Senhor Presidente,**

Reporto-me ao seu Ofício n. 566 - P, de 15 de junho de 2016, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei n. 239**, de 14 do mesmo mês e ano, o qual "*dá denominação ao próprio público que especifica*", para comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, vetá-lo, integralmente, pelas razões a seguir expostas:

### **RAZÕES DO VETO**

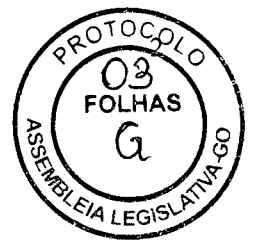
Dispõe o art. 1º do autógrafo de lei:

"Art. 1º Fica denominado DELFINO OCLÉCIO MACHADO o Colégio Estadual Jardim Ingá, situado na Avenida Governador José Feliciano Ferreira, Bairro Jardim Ingá, no Município de Luziânia – GO.

Consultada a respeito da conveniência de se acolher ou não o autógrafo de lei em destaque, a Secretaria de Estado Educação, Cultura e Esporte,



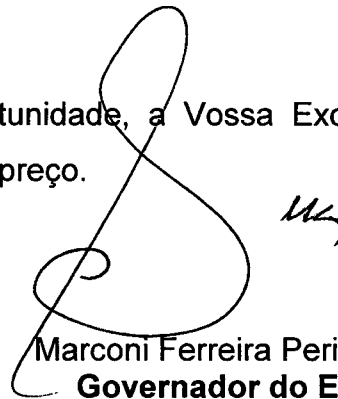
ESTADO DE GOIÁS  
**GOVERNADORIA DO ESTADO**



por meio do Despacho nº 1279/2016-SUPEX/SEDUCE, de sua Superintendência Executiva de Educação, encaminhado à Secretaria da Casa Civil, informou que a referida unidade escolar já possui denominação autorizada pelo Conselho Estadual de Educação e sugeriu que o nome em questão seja conferido a outra unidade em construção naquele mesmo bairro.

Assim, sem adentrar o mérito quanto ao nome escolhido para a homenagem, sou levado a vetar o autógrafo, pelas razões expostas em linhas pretéritas, sugerindo, ainda, ao ilustre parlamentar autor da propositura que futuramente a renove, de forma a conferir o nome do homenageado a outro próprio público.

Apresento, nessa oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.

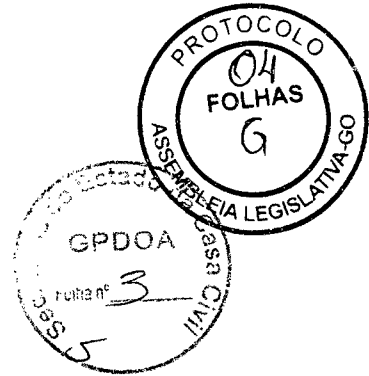


Marconi Ferreira Perillo Júnior  
**Governador do Estado**



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 239, DE 14 DE JUNHO DE 2016.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2016.



Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado DELFINO OCLÉCIO MACHADO o Colégio Estadual Jardim Ingá, situado na Avenida Governador José Feliciano Ferreira, Bairro Jardim Ingá, no Município de Luziânia-GO.

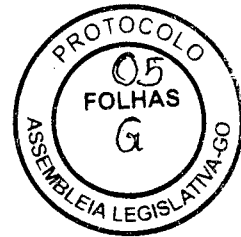
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de junho de 2016.

  
Deputado HELIO DE SOUSA  
- PRESIDENTE -

  
- 1º SECRETÁRIO -

  
- 2º SECRETÁRIO -



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO DE VETO

() INTEGRAL ( ) PARCIAL

Certifico que o Autógrafo de Lei nº. 239, de 14 / 06 / 16, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 21 / 06 / 16, via ofício nº 566 / P e, em 13 / 07 / 16, devolvido a este Poder Legislativo, conforme Ofício nº 761 / G, tendo sido devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 13 / 07 / 16

Justino Gaudart  
Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 103 / 08 / 2016



1º Secretário



# **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**ESTADO DE GOIÁS**

**O PODER DA CIDADANIA**

PROCESSO LEGISLATIVO

**Nº 2016002209**

Data Autuação: 13/07/2016

Nº Ofício: 761-G  
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS  
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS;  
Tipo: VETO  
Subtipo: INTEGRAL  
Assunto:  
VETA INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 239, DE 14 DE JUNHO DE 2016, REFERENTE AO PROCESSO Nº 2016001288.



2016002209



ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNADORIA DO ESTADO



Ofício nº 761 /16.



Goiânia, 11 de julho

de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **HELIO ANTONIO DE SOUSA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

**NESTA**

**Senhor Presidente,**

Reporto-me ao seu Ofício n. 566 - P, de 15 de junho de 2016, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei n. 239**, de 14 do mesmo mês e ano, o qual "*dá denominação ao próprio público que especifica*", para comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, vetá-lo, integralmente, pelas razões a seguir expostas:

### **RAZÕES DO VETO**

Dispõe o art. 1º do autógrafo de lei:

"Art. 1º Fica denominado DELFINO OCLÉCIO MACHADO o Colégio Estadual Jardim Ingá, situado na Avenida Governador José Feliciano Ferreira, Bairro Jardim Ingá, no Município de Luziânia – GO.

Consultada a respeito da conveniência de se acolher ou não o autógrafo de lei em destaque, a Secretaria de Estado Educação, Cultura e Esporte,

8



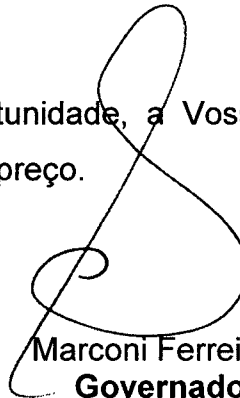
ESTADO DE GOIÁS  
**GOVERNADORIA DO ESTADO**



por meio do Despacho nº 1279/2016-SUPEX/SEDUCE, de sua Superintendência Executiva de Educação, encaminhado à Secretaria da Casa Civil, informou que a referida unidade escolar já possui denominação autorizada pelo Conselho Estadual de Educação e sugeriu que o nome em questão seja conferido a outra unidade em construção naquele mesmo bairro.

Assim, sem adentrar o mérito quanto ao nome escolhido para a homenagem, sou levado a vetar o autógrafo, pelas razões expostas em linhas pretéritas, sugerindo, ainda, ao ilustre parlamentar autor da propositura que futuramente a renove, de forma a conferir o nome do homenageado a outro próprio público.

Apresento, nessa oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.

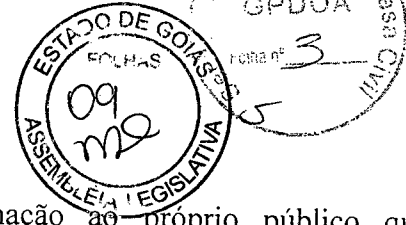
  
**Marconi Ferreira Perillo Júnior**  
**Governador do Estado**





ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 239, DE 14 DE JUNHO DE 2016.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2016.



Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado DELFINO OCLÉCIO MACHADO o Colégio Estadual Jardim Ingá, situado na Avenida Governador José Feliciano Ferreira, Bairro Jardim Ingá, no Município de Luziânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de junho de 2016.

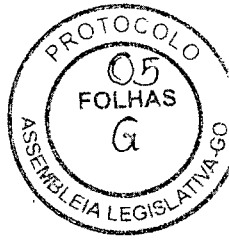
  
Deputado HELIO DE SOUSA  
- PRESIDENTE -

  
- 1º SECRETÁRIO -

  
- 2º SECRETÁRIO -



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



CERTIDÃO DE VETO

(X) INTEGRAL ( ) PARCIAL

Certifico que o Autógrafo de Lei nº. 239, de 14/06/16, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 21/06/16, via ofício nº 566/P e, em 13/07/16, devolvido a este Poder Legislativo, conforme Ofício nº 761/G, tendo sido devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 13/07/16

Guilherme Gaudart  
Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 1031 08 12016

*[Handwritten Signature]*

1º Secretário